

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0

DATA: 27/11/2024

PARECER CEE/CES n.º 22/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Unespar.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/06/2025 até 21/06/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 1012/2024 (fl. 110), de 03/12/2024 e Informação Técnica n.º 128/2024-CES/Seti (fls. 108 e 109), de 02/12/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 221/2024 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 27/11/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018. O recredenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0
Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 7193/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/06/2017.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 33/2021, DOE de 18/03/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 07/2021, de 23/02/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/06/2021 a 21/06/2025. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 103, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 horas (três mil e quatrocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0

anuais e semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 e 41, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 29 e 30, 37 e 38. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 106.

O curso tem como coordenadora a professora Eliane Paganini da Silva, graduada em Pedagogia e mestrado em Educação Escolar, ambos pela Universidade Estadual Paulista/Araraquara, (Unesp – 2001/2004) e doutorado em Educação, pela Universidade Estadual Paulista/Marília, (Unesp – 2015) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 98)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesseis) professores, sendo 09 (nove) doutores, 06 (seis) mestre e 01 (um) especialista. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 03 (três) Regime de Trabalho Parcial (RT-20). Do total de docentes, 10 (dez) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 76 a 78)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 105:

Relação de Ingressantes e Concluintes nos últimos 5 anos – Pedagogia – Licenciatura							
Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de ingresso	Estudantes	2019	2020	2021	2022	2023	Total [5]
Antes de 2016 [3]		1	1				2
2016	42	20	20	1		1	24
2017	39		24	1	1	1	27
2018	41			30	1		31
2019	40				22	5	27
2020	39				1	14	15
Total [4]	201	21	27	32	25	21	126
Relação							62,7%

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 62,07% de concluintes.

A Unespar informa, às fls. 40 e 41, 73 a 75, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

Ao considerar o conceito de extensão definido pela FORPROEX e a determinação da Lei nº 1.300/2014, o curso de Pedagogia da Unespar, após reunião e discussões organizadas pela Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Extensão e Cultura e consulta a documentos e experiência apresentados na página da Rede Nacional de Extensão organizou a curricularização da extensão da seguinte maneira:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0

- Disciplinas dedicadas a iniciação de extensão, abordando conceitos e práticas e a elaboração e desenvolvimento de projetos;
- Parte da carga horária de disciplinas dedicadas a realização de extensão;
- Participação de estudantes em projetos de extensão como atividade acadêmica complementar (AAC) e;
- Estágio curricular dedicado à prática de ensino em projetos de extensão.

Atendendo a estes critérios a curricularização da extensão no Curso de Pedagogia da Unespar se dará nos seguintes componentes:

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Disciplina: Introdução à Extensão	60 horas de conceitos teóricos e elaboração de projeto de extensão e de desenvolvimento do projeto em campo	60
Parte de Disciplina: História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	30 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina	30
Parte de Disciplina: Alfabetização, letramento e escolarização	20 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina	20
Parte de Disciplina: Pedagogia em Ambientes não Escolares	30 horas de desenvolvimento de projeto de extensão a partir do conteúdo da disciplina	30
Estágio Curricular: Gestão Pedagógica e Formação continuada	Elaboração e oferta de oficinas e Cursos de formação de continuada e atividades pedagógicas para estudantes e professores	120
AAC - Atividade Acadêmica Complementar	80 horas a ser integralizadas em projetos de extensão desenvolvidos na UNESPAR ou outras instituições de ensino superior.	80
TOTAL		340

Quanto a execução das atividades extensionistas vinculadas as disciplinas, destaca-se que elas podem ocorrer de três modos: por meio de um projeto de extensão específico para aquela disciplina, por meio de um projeto de extensão vigente do professor responsável pela disciplina, desde que o projeto contemple os conteúdos da disciplina conforme ementa e programa, e também via projeto global de extensão do próprio Colegiado de Pedagogia.

TÍTULO I - Do aproveitamento e aprovação das ACECs

Art. 1º Exigem-se para o aproveitamento das ações curriculares de extensão e cultura:

Modalidade de extensão	Requisito obrigatório
Disciplina: "Iniciação à extensão universitária"	Aprovação na disciplina; Certificação no projeto, comprovando atividades práticas.
ACECs como componente das disciplinas	Aprovação na disciplina; Certificação no projeto, comprovando atividades práticas.
ACECs como componente de estágio	Aprovação na disciplina; Certificação no projeto, comprovando atividades práticas.
ACECs como participação em projetos ou ações extensionistas, como executor (em atividades externas ao âmbito das disciplinas)	Certificado da atividade ou evento de extensão, com descrição das atividades executadas

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/2024, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/06/2025 até 21/06/2029, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 horas (três mil e quatrocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.114.546-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de
informação e acervo.
É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES